LEI Nº 2592, 26.12.1996.

REGULAMENTA O TRÂNSITO DE BICICLETAS NO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faço saber que a Camara Municipal aprovou e eu, com fundamento no Art. 52, Parágrafo 7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica proibido conduzir bicicletas na contramão em ruas e avenidas do Município de Esteio, bem como sobre os passeios públicos.

Art. 2º - A infração ao disposto no artigo primeiro desta lei, sujeitara o infrator ou responsável ás seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão fiscalizador do Município ou por entidade delegada:

I - Advertência por escrito em formulário próprio;

II - Apreensão do veiculo Infrator:

III - Pagamento de multa equivalente a uma UFIR do Município de Esteio.

§ 1º - Os objetos apreendidos serão recolhidos a depósito municipal, cabendo ao proprietário do bem apreendido ou responsável, pagar as despesas decorrentes da guarda e conservação.

§ 2º - Fica fixado em 1/10 (um décimo) da UFIR o custo diário da guarda e conservação de cada objeto apreendido.

§ 3º - A devolução do objeto apreendido será feita mediante comprovante de quitação perante a tesouraria do Município do pagamento dos encargos correspondentes a multa.

§ 4º - A reincidência da Infração implica em multa em valor duplicado.

§ 5º - Os objetos apreendidos em finais de semana ou feriados somente serão devolvidos apôs o pagamento dos encargos de guarda, bem como da multa, sendo que sábados, domingos e feriados serão computados para cálculo do custo diário da guarda e conservação.

§ 6º - Os objetos apreendidos que ficarem em depósito por prazo superior a 06 (seis) meses, serão considerados abandonados e estarão sujeitos a alienação, mediante leilão.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Brigada Militar e outros visando o amplo cumprimento do que trata esta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, divulgando e regulamentando os locais para uso de bicicletas.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor sessenta (60) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Esteio, em 26 de dezembro de 1996.

JUVIR COSTELLA
Presidente